PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 04/2024 de 13 de março de 2024.

Institui o mês de abril como o "Mês Azul", com o objetivo de dar visibilidade à conscientização e a ações sobre Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o "Mês Azul", com o objetivo de dar visibilidade à conscientização e a ações sobre Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2° A Data objetiva a realização de eventos e atividades voltados à promoção e à conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Poderá, o Poder Executivo, determinar quais secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do Autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema, as referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas:

I- Seminários;

II- Divulgação em meios de comunicação do Município;

III- Palestras para comunidade em geral;

IV- Murais;

V- Panfletagem;

VI– Incentivar os órgãos públicos, particulares e comércio em geral, a dar visibilidade a filas e atendimentos prioritários vindo de encontro a Lei Federal 14.626 de 2023 realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com TEA;

VII - iluminação ou decoração de espaços com a cor Azul;

VIII - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA na vida comunitária;

§ 1º No decorrer do mês de abril, serão realizadas ações socioeducativas, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Conscientizar e buscar mais possibilidades e ferramentas com o objetivo de combater as barreiras atitudinais com relação a pessoa autista;

II - Estimular a participação social das pessoas com TEA;

III - Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da Pessoa com TEA;

IV - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com TEA;

V - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com TEA;

VI - Identificar e sanar desafios para a inclusão social da pessoa com TEA;

VII - Esclarecer a sociedade em geral, o que é autismo, acompanhamento médico, exames, apoio familiar e comunitário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, como prevê a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e foi a primeira a considerar o autista como pessoa com deficiência;

VIII – Estimular a criação de espaços para os autistas participarem de programas voltados para a educação, o lazer, a recreação, o turismo e a cultura;

IX – Promover a capacitação de profissionais de saúde e educação para avaliar e atuar adequadamente com as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e também com outros transtornos ou/e deficiências, estimulando os pais ou responsáveis desde o nascimento a buscar auxílio e ajuda profissional;

X - Promover intercâmbio de informações com a comunidade, visando a inclusão social, a convivência igualitária e respeitosa.

Art. 3º – As iniciativas provenientes do Mês Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constantina/RS 14 de março de 2024.

ADEMAR FRANCIO DA FONTOURA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 04/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Submeto a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa tornar o mês de abril, o Mês de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, com o símbolo da cor azul, cor esta que é símbolo da causa. Vindo de encontro a lei que criamos nesta casa, aprovado o PL 109/2023, que institui o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE). E sancionada Lei Municipal nº. 4.267, de 04 de outubro de 2023, que cria o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) no município de Constantina/RS.

O Autismo é um Transtorno Global de Desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança. Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 03 anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2008 decretou o dia 2 de abril como o dia Mundial da Conscientização do Autismo; dessa forma surgiu a Campanha Abril Azul, de modo a chamar a atenção e ampliar o conhecimento para trabalhos socioeducativos durante o mês inteiro, contribuindo na erradicação do preconceito e melhor esclarecimento e divulgação acerca dessa patologia, a qual se manifesta mais comumente no sexo masculino (por isso a cor azul foi escolhida para representar a campanha).

Divulgados em março do ano de 2023, os dados sobre prevalência do Transtorno do Espectro Autista nos EUA mostraram que a condição já é mais comum do que se pensa: 1 a cada 36 crianças até os 8 (oito) anos de idade é diagnosticada. Foi uma escalada significativa. Em 2004 o número divulgado pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças – CDC era de 1 a cada 166. Em 2012 esse número estava em 1 para 88. Já em 2018 passou a 1 em 59 e em 2020 chegou em 1 a cada 54. Em 2023 temos 1 a cada 36. No Brasil, não temos na atualidade números de prevalência de Transtorno do Espectro, estima-se que tenha 5,95 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. E em nosso município segundo os dados levantados até o momento temos 18 crianças e mais algumas em avaliação.

Que fique claro: os autistas apresentam o desenvolvimento físico normal. Mas eles têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e dão mostras de viver em um mundo isolado.

Anteriormente o problema era dividido em cinco categorias, entre elas a síndrome de Asperger. Hoje, há uma única classificação, com diferentes graus de funcionalidade e sob o nome técnico de transtorno do espectro do autismo. O jeito de lidar com cada um varia.

O autismo não possui causas totalmente conhecidas, porém há evidências de que haja predisposição genética para ele.

Não existem exames laboratoriais ou de imagem que ajudem a identificar o autismo. Em geral, o médico considera o histórico do paciente, a observação de seu comportamento e os relatos dos pais.

A partir daí, ele costuma seguir critérios estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais ou pela Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde. São observados ainda traços como inabilidade para interagir socialmente e comportamento restritivo e repetitivo.

Se por um lado há autistas gravemente incapacitados, que não conseguem nem falar, por outro se encontra o problema em pessoas com alto desempenho em alguma habilidade, como pintar ou fazer contas matemáticas. Pacientes de alta funcionalidade, com ausência dos sinais clássicos da doença, muitas vezes acabam recebendo o diagnóstico correto apenas quando adultos.

O propósito do presente Projeto de Lei e tornar o mês de abril como marco na busca de políticas públicas, na divulgação de informações e formas de tratamento, buscando inserir os autistas na sociedade e garantindo que nossa cidade se torne referência na inclusão social de pessoas portadoras de TEA. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto. Respeitosamente.

Nos colocamos ainda à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Constantina/RS 14 de março de 2024.

ADEMAR FRANCIO DA FONTOURA
VEREADOR